



Diário Oficial

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 088 | Uruoca - Ceará | 04 páginas
Publicação: Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022 | Circulação: Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário de Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	04

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a instituição dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política da Assistência Social de que trata a Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO A Resolução nº. 005/CMAS/2014, de regulamentação de Benefícios Eventuais da Assistência Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária nº 3, do CMAS, ocorrida no dia 02 de abril de 2014.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Benefícios Eventuais às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Uruoca - CE, serão gestados e concedidos pela Secretaria de Desenvolvimento

Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – Eventuais; e

II – Emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Desastres e de calamidade pública; e

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico ou outro documento técnico da equipe técnica de referência.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com deficiência - PCD, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
(88) 992559694 (Ouvidoria)
www.uruoca.ce.gov.br



I – Ter domicílio comprovado em Uruoca-CE;
II - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
III – Integração a rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
VII – Afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
VIII– Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
IX– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento e morte ou outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio-funeral;
II – Auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – O Município de Uruoca irá custear as despesas com urna funerária, mortalha, suporte e a coroa de rosas para as famílias beneficiárias que possuem a renda *per capita* igual ou inferior a ¼ de salário mínimo de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III - Quando houver necessidade de transporte funerário (traslado), o Município custeará com o serviço, nas mesmas condições do inciso I.

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado do Ceará, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com renda *per capita* inferior ou igual a ¼ de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

Art. 7º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 8º São formas de Benefícios Emergenciais:

I – Auxílio transporte;
II – Auxílio-alimentação;
III – Auxílio-documentação;
IV – Auxílio aluguel social;

Art. 9º O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos neste Decreto, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

Art. 10. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos neste Decreto, bem como em casos de calamidade pública.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-alimentação terá sua vigência pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11. O auxílio-documentação constitui-se em:

I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único. O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 12. Aluguel Social constitui-se em benefício de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 13. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, desde que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, ressalvadas as outras necessidades urgentes que visem assegurar as garantias sociais básicas e essenciais condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos neste Decreto.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família a pessoa cuja família possua renda *per capita* de até ¼ do salário mínimo.

§ 3º Considera-se garantias sociais básicas e essenciais àquelas que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade.

§ 4º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 5º O pagamento do benefício somente será efetuado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 6º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 7º O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Facilitar o acesso das equipes de referência as informações e banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições deste Decreto; e





IV - Fiscalizar o cumprimento deste Decreto juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 15. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados; do locador RG, CPF, comprovante de residência;

II - Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST registrado em cartório;

III - Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda – SEDEST.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do benefício; e

III - Cancelamento do benefício.

Art. 16 Cessar o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;

III - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto;

IV - Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 17. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 18. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 19. O Município de Uruoca-CE deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Uruoca-CE:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 22. As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 004, de 09 de janeiro de 2017.

Uruoca, Ceará, em 28 de abril de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023/2022, URUOCA/CE DE 28 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta os §§ 2º e 3º, do art. 15, da Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 353, de 11 de abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos sociais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito do Município de Uruoca, no Estado do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os §§ 2º e 3º, do art. 15, da Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 353, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão do benefício eventual Cesta Básica, em situações de calamidade pública ou em estado de emergência decretado, do qual se deve observar aos seguintes critérios objetivos cumulativos, observando-se, ainda, a ordem de preferência pela faixa etária da seguinte forma:

I – Famílias pobres e/ou extremamente pobres;

II - Inscritas no Cadastro Único e

III - Que tenham em sua composição crianças de 0 a 6 anos;

Art. 2º A concessão do benefício eventual Cesta Básica fica limitada a disponibilidade dos recursos financeiros previstos no orçamento público destinado pelo Município de Uruoca.

Art. 3º As demais disposições sobre a concessão do benefício eventual Cesta Básica deverão seguir subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 353, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de abril de 2022. Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 093, DIA 28 DE ABRIL DE 2022

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza– CE,





levando o paciente Francisco Valnisio da Silveira, para consulta no HEMOCE. No dia 28 DE ABRIL DE 2022 e retornando no dia 28 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ARISTIDES PESSOA RODRIGUES, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 850, Alecrim – Uruoca-CE, ocupante do cargo de MOTORISTA para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 28 DE ABRIL DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário. Uruoca/CE, em 28 de Abril de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE

REPUBLICAÇÃO (*)

PORTARIA SEGEST Nº 032, 19 DE ABRIL DE 2022 (*)

O Secretário Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Nº 217/98).

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipal, encaminhada à Secretaria da Gestão Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de Abril de 2022, o quantitativo de faltas nos servidores público municipal, conforme abaixo.

NOME	FUNÇÃO	Quantidade de faltas
ANTONIO RUFINO DA SILVA	VIGILANTE	02
JOSÉ CARLOS DA SILVA	MOTORISTA D	30

Art. 2º. Descontar da remuneração do servidor o valor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na

folha de pagamento referente ao mês de Abril.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 186/2021

REPUBLICAÇÃO (*) da Portaria Nº 032/2022 de 19 de abril de 2022, por ter constado incorreção, quanto a original da edição DOE – UR – Ano VI | Nº 084 | Uruoca - Ceará | Página 01 | Publicação: quarta – Feira, 20 de abril de 2022 | Circulação: quarta – Feira, dia 20 de abril.

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.



A Pandemia não acabou. Use máscara!

